

Acordo Coletivo De Trabalho 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005232/2017

DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083992/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.025609/2017-53

DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, CNPJ n. 00.535.681/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr(a). JONEL NAZARENO IURK e por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BUSCHLE;

SINDICATO EMP CONSS GER TRANS DIST ENERC ELET CURITIBA , CNPJ n. 01.295.051/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE DONIZETE MARTINS; SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH; SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.974.434/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALOISIO MELO. Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA	PRIMEIRA	-	VIGÊNCIA	E	DATA-BASE
----------	----------	---	----------	---	-----------

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA	SEGUNDA	-	ABRANGÊNCIA
----------	---------	---	-------------

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Administradores, Técnicos Industriais, Engenheiros e Eletricitários, assim definidos os empregados das empresas concessionárias dos serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica de fontes hídricas, térmicas ou de fontes alternativas**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR, Londrina/PR e Ponta Grossa/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS QUE DÃO MARGEM À PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO

Os recursos a serem distribuídos, a título de PPR, provém do Orçamento de Custeio da companhia.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE

O montante a ser distribuído aos empregados a título de PPR não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos aos acionistas, apurados no final do exercício de 2017, de acordo com o Art 2º, inciso IV Parágrafo único do Decreto Estadual nº 1978 de 20/12/2007 e será definido pelo atingimento das metas corporativas, conforme metodologia constante da planilha **DETALHAMENTO DAS METAS** (Anexo 1) e aplicado da seguinte forma:

A – O montante a ser distribuído está condicionado ao atingimento das metas corporativas, e irá variar entre 0% a 125%(SE A “COLUNA PESO X RESULTADO AJUSTADO”) da quantidade de remunerações estabelecidas como prêmio, quantidade

que corresponde a 1,2(Um vírgula dois) folhas de remunerações - (ver “**PRÊMIO (REMUNERAÇÕES) PARA 100%**” na planilha **DETALHAMENTO DAS METAS(ANEXO I)**).

B – A soma dos valores da coluna “PESO x RESULTADO AJUSTADO” multiplicada pelo **PRÊMIO (REMUNERAÇÕES) PARA 100% DO TOTAL** resultará no **PRÊMIO FINAL**, que irá variar entre 0(zero) a 1,5(um vírgula cinco) folhas de remunerações.

C – O valor total destinado ao pagamento resultará da multiplicação entre o **PRÊMIO FINAL** pelo valor da folha de remuneração.

§ 1º - O prêmio individual de cada empregado será proporcional ao tempo trabalhado por ele durante o exercício deste acordo, calculado conforme o quesito de assiduidade constante na cláusula de **DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO PPR**.

§ 2º - A folha de remuneração mencionada nos itens A, B e C acima será composta pela soma das rubricas constantes abaixo referentes à folha de pagamento do mês de dezembro de 2017:

a – salário base

b – adicional de periculosidade

c – adicional de gerência / assessoria / coordenação

d – adicional de categoria profissional

CLÁUSULA QUINTA - PERIODICIDADE

O programa é anual, com previsão de pagamento em uma única parcela, em moeda corrente nacional ou em ações representativas do capital social da empresa estatal, ou um misto destas.

Este acordo de PPR refere-se aos resultados do exercício de 1/1/2017 a 31/12/2017, cujo pagamento dar-se-á no ano de 2018.

O pagamento dar-se-á no mês imediatamente posterior à realização da Assembleia Geral Ordinária, condicionado ao efetivo pagamento dos dividendos aos acionistas e da aprovação do acordo coletivo de Participação nos Resultados pelo Governador do Estado do Paraná, de acordo com o Decreto Estadual nº 1978 de 20/12/2007.

CLÁUSULA SEXTA - CONDICIONANTES À PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS

Conforme o Decreto Estadual 1978/2007, as condições para efetivação da participação dos empregados nos resultados de 2017 são as seguintes:

§ 1º Deduções dos recursos necessários para pagamento das obrigações fiscais e parafiscais; reservas legais; reservas para manutenção dos níveis de investimento e capitalização; pagamento de dividendo aos acionistas.

§ 2º Limitação de previsão de participação a índice que não supere 25% do valor do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas.

§ 3º Que a empresa não tenha recebido financiamento público de despesas de custeio ou recursos públicos de qualquer natureza.

§ 4º Que a empresa não possua dívida vencida com a Administração Pública.

§ 5º Que a empresa não tenha prejuízo acumulado em exercícios anteriores, ainda não amortizado.

§ 6º Que o resultado financeiro esteja desvinculado de medidas excepcionais autorizadas pelo Governo.

§ 7º Inexistência de outros pagamentos aos funcionários a título de participação nos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO PPR

7.1 O valor total do prêmio, descrito na cláusula DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE, e calculado segundo as metas do Anexo 1 distribuído de tal forma que cada empregado receba a mesma quantia, ou seja, dividido pelo número de empregados com direito ao prêmio, como disposto no Artigo 1º da Lei Estadual 16.560 de 09/08/2010.

7.2 Os empregados que forem admitidos ou desligados durante o período de vigência do presente Acordo deverão receber a participação proporcional aos dias trabalhados durante o período de exercício deste acordo;

7.2.3 Para cálculo de proporcionalidade considera-se-á como mês integralmente trabalhado aquele em que o empregado laborar por mais de quatorze dias

7.3 O empregado demitido por justa causa no período de vigência do presente acordo não fará jus ao recebimento do prêmio

7.4 O tempo de afastamento decorrente de acidentes de trabalho, licença maternidade ou paternidade, licença médica, auxílio doença ou licença por interesse da companhia não serão descontados para efeito do cálculo da proporcionalidade do valor a ser recebido pelo empregado.

7.5 O empregado afastado por licença não remunerada, desde que por interesse próprio, sofrerá o desconto proporcional ao período do afastamento.

7.6 Serão aplicados redutores na parcela de PPR a ser paga ao empregado decorrente de faltas injustificadas e suspensão disciplinar, como segue:

a) **faltas injustificadas:** faltas do empregado que não estão amparadas pela norma de frequência e pela legislação vigente

ABSENTEÍSMO INDIVIDUAL
(FALTAS INJUSTIFICADAS)

NÚMERO DE FALTAS	REDUÇÃO
2 dias	10 dias
3 dias	20 dias
4 dias	30 dias
5 dias	40 dias
6 dias	50 dias
7 dias	60 dias
Acima de 07 dias	Perde

Para fins de cálculo considera-se ano igual a 360 dias

b) **suspensão disciplinar:** afastamento do empregado em virtude de aplicação pela empresa de suspensão disciplinar ateno princípio da ampla defesa e do contraditório.

SUSPENSÃO DISCIPLINAR

PERÍODO DE SUSPENSÃO	REDUÇÃO
De 1 até 7 dias	60 dias
De 8 até 15 dias	120 dias
De 16 até 23 dias	180 dias
Acima 24 dias	Perde

Para fins de cálculo considera-se ano igual a 360 dias

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência simultânea das alíneas “a” e “b”, haverá a soma dos dois redutores.

FORMA DE CÁLCULO

> VALOR DO PRÊMIO FINAL INDIVIDUAL (VPFI)

> VALOR DO PRÊMIO INDIVIDUAL (VPI)

> NÚMERO DE DIAS DO ANO (NDA)

> NÚMERO DE FALTAS (NF)

$$VPFI = (VPI / NDA) \times (NDA - NF)$$

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O pagamento do PPR aos empregados será realizado observando-se, também, as seguintes premissas:

8.1.1 Este acordo de PPR refere-se aos resultados do exercício de 1/1/2017 a 31/12/2017, cujo pagamento dar-se-á no ano de 2018.

8.1.2 Durante o período de vigência deste acordo de Participação nos Resultados poderá haver negociações e revisões de metas, prazos e percentuais, desde que haja razões de natureza econômica ou estrutural. Todas as revisões, com a participação das entidades sindicais, deverão ser negociadas com a Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração.

8.1.3 O empregado somente fará jus à participação convencionada com a empresa à qual está vinculado por meio de contrato de trabalho, independentemente da sua lotação, vedada qualquer participação nos lucros ou resultados de mais de uma empresa, pública ou estatal, pertencente ou não ao mesmo grupo ou conglomerado.

JONEL NAZARENO IURK

Presidente

COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS

EDUARDO BUSCHLE

Diretor

COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS

ALEXANDRE DONIZETE MARTINS
Presidente
SINDICATO EMP CONSS GER TRANS DIST ENERC ELET
CURITIBA

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.

LEANDRO JOSE GRASSMANN
Vice-Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

ALOISIO MERLIN
Presidente
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - DETALHAMENTO DAS METAS PPR 2017

DETALHAMENTO DAS METAS

MEDIÇÃO PPR 2017

INDICADORES	LIMITE MÍNIMO	META = VALOR ORÇADO	UNIDADE	PESO	VALOR REALIZADO 2017	RESULTADO (Realizado vs Orçado)	RESULTADO AJUSTADO	PESO x RESULTADO AJUSTADO
-------------	---------------	---------------------	---------	------	----------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

INDICADORES ECONÔMICOS

Margem de Contribuição	70%	161.059	milhões R\$	20,00%		0,00%	0,00%	0,00%
EBITDA	70%	19.239	milhões R\$	20,00%		0,00%	0,00%	0,00%

INDICADORES OPERACIONAIS

FEG - Frequência equivalente de interrupção de fornecimento de gás	85%	0,15	%	4,00%		#DIV/0!	#DIV/0!	0,00%
Perdas totais de gás	85%	1,00	%	8,00%		#DIV/0!	#DIV/0!	0,00%

INDICADORES DE MERCADO

Volume de vendas - média anual - (I, V, C, R, MP, COG e GNC)	85%	1.371	mil m³ / dia	20,00%		0,00%	0,00%	0,00%
Clientes Alinhados - Industrial	85%	166	Unidade	3,50%		0,00%	0,00%	0,00%
Clientes Alinhados - Comercial	85%	476	Unidade	3,50%		0,00%	0,00%	0,00%
Clientes Alinhados - Residencial	85%	38.715	Unidade	3,50%		0,00%	0,00%	0,00%
Clientes Alinhados - Automotivo	85%	33	Unidade	3,50%		0,00%	0,00%	0,00%
Clientes Alinhados - Matéria Prima	100%	3	Unidade	3,50%		0,00%	0,00%	0,00%
Clientes Alinhados - Cogeração	50%	2	Unidade	3,50%		0,00%	0,00%	0,00%
Grandes Consumidores	50%	1	Unidade	3,50%		0,00%	0,00%	0,00%
GNC / GNL / G.E.E	80%	15	Unidade	3,50%		0,00%	0,00%	0,00%
				100,00%			TOTAL	0,00%

Prêmio correspondente a **1,2 folhas de Remunerações** podendo totalizar **1,5 folhas de Remunerações**.

RESULTADO		RESULTADO AJUSTADO
A PARTIR DE	ATÉ	
LIMITE MÍNIMO	105,00%	RESULTADO
105,01%	110,00%	110,00%
110,01%		125,00%

PRÊMIO (REMUNERAÇÕES) PARA 100% DO TOTAL	1,2
PRÊMIO FINAL (TOTAL x PRÊMIO 100%)	0,00000

ANEXO II - CONCEITUAÇÃO DOS INDICADORES QUE COMPÕEM AS METAS

CONCEITUAÇÃO DOS INDICADORES QUE COMPÕEM AS METAS

INDICADORES ECONÔMICOS

Margem de Contribuição – é a quantia em dinheiro que sobra do preço de venda de um produto, serviço ou mercadoria após retirar o valor do custo variável unitário. Esta quantia é que irá garantir a cobertura do custo fixo e do lucro, após a empresa ter atingido o Ponto de Equilíbrio, ou ponto crítico de vendas (break-even-point).

A margem de contribuição está descrita na Lei Federal 6404/76, em seu artigo 187, e pode-se dizer que é igual ao Lucro Bruto das empresas.

Compõe a margem de contribuição: receita bruta de vendas, abatimentos de vendas e devoluções, impostos incidentes sobre vendas e custo de mercadorias vendidas.

Margem de Contribuição sem Térmica – é a quantia em dinheiro que sobra do preço de venda de um produto, serviço ou mercadoria após retirar o valor do custo variável unitário. Esta quantia é que irá garantir a cobertura do custo fixo e do lucro, a empresa ter atingido o Ponto de Equilíbrio, ou ponto crítico de vendas (break-even-point). Esta margem será calculada excluindo-se as receitas geradas pela Termelétrica Usina Elétrica a Gás de Araucária - UEGA.

EBITDA – Earnings Before Interest Taxes Depreciation and Amortization (nomenclatura Norte Americana), ou seja, traduzindo literalmente para o português significa: Lucro antes de Juros Impostos Depreciação e Amortização - LAJIDA.

INDICADORES OPERACIONAIS

FEG – Frequência Equivalente de Interrupção de Fornecimento de Gás – corresponde ao Número de Interrupções no fornecimento de gás ocorridas, em média, no período de observação, em cada consumidor do conjunto total de consumidores. Refere-se a cada ponto de entrega de gás na entrada da instalação - EMRP, e no caso de instalações onde o faturamento é individualizado, a ERP de entrada da edificação.)

Perdas (totais) de Gás é correspondem ao volume de gás perdido na operação da rede de distribuição, em um determinado período, que resulta da diferença entre o volume de gás faturado para os Usuários (somado com o consumo próprio - se houver) e o aumento de estoque por pressurização de novos trechos da rede de distribuição - se houver) e o volume de gás comprado do fornecedor (Petrobras - Gás e Energia). Essas perdas são originadas das **perdas comerciais** e **perdas técnicas** e correspondem ao termo “Gás Não Contabilizado” empregado rotineiramente na Indústria do Gás Natural.

a) Perdas Comerciais – correspondem ao volume de gás efetivamente entregue a Usuários, mas não computado no total de gás vendido (por exemplo, eventual volume determinado de gás cedido para testes de equipamentos em Usuários finais ou Laboratórios).

b) Perdas Técnicas – correspondem ao volume de gás associado às perdas ocorridas em vazamentos em acessórios da rede (válvulas de bloqueios intermediárias, Estações de Medição e Regulagem etc) e liberações para manutenção de trechos da rede, bem como aos volumes inerentes a incertezas (erros) de medição nos sistemas da rede de distribuição e do fornecedor.

INDICADORES MERCADO

a) Volume de vendas - média anual – Corresponde ao volume total de gás natural vendido em um determinado ano, considerando todos os segmentos de mercado atendidos pela Compagas, divididos pelo número de dias total do correspondente ano. Neste cálculo está excluído o volume do segmento Termoelétrico.

Cliente Alinhado – Industrial – Corresponde ao número total de clientes aptos a consumir gás natural, ou seja, considerando que o mesmo esteja disponível na Estação de Medição e Redução de Pressão dos respectivos clientes e liberado para consumo com o respectivo registro no sistema de faturamento da Compagas.

Clientes Alinhados – Comercial – Corresponde ao número total de clientes aptos a consumir gás natural, ou seja, considerando que o mesmo esteja disponível na Estação de Medição e Redução de Pressão dos respectivos clientes e liberado para consumo com o respectivo registro no sistema de faturamento da Compagas.

Clientes Alinhados – Residencial – Corresponde ao número total de clientes aptos a consumir gás natural, ou seja, considerando que o mesmo esteja disponível na Estação de Medição e Redução de Pressão dos respectivos clientes e liberado para consumo e com o respectivo registro no sistema de faturamento da Compagas.

Clientes Alinhados – Automotivo – Corresponde ao número total de clientes aptos a consumir gás natural, ou seja, considerando que o mesmo esteja disponível na Estação de Medição e Redução de Pressão dos respectivos clientes e liberado para consumo e com o respectivo registro no sistema de faturamento da Compagas.

Clientes Alinhados – Matéria-prima – Corresponde ao número total de clientes aptos a consumir gás natural, ou seja, considerando que o mesmo esteja disponível na Estação de Medição e Redução de Pressão dos respectivos clientes e liberado para consumo e com o respectivo registro no sistema de faturamento da Compagas.

Clientes Alinhados – Cogeração – Corresponde ao número total de clientes aptos a consumir gás natural, ou seja, considerando que o mesmo esteja disponível na Estação de Medição e Redução de Pressão dos respectivos clientes e liberado para consumo com o respectivo registro no sistema de faturamento da Compagas.

FORMA DE AFERIÇÃO DAS METAS:

INDICADORES ECONÔMICOS

A margem de contribuição e o EBITDA são os indicadores econômicos escolhidos pela Compagas para a verificação do cumprimento das metas estabelecidas. Os valores são definidos em projeções efetuadas, ou seja, na expectativa de geração de receita do ano anterior ao do efetivo pagamento do Programa de Participação nos Resultados. O cumprimento das metas será confirmado, após confrontadas as receitas e o custeio do Lucro Bruto, por ocasião da realização do Balanço Anual da Compagas.

INDICADORES OPERACIONAIS

Para a apuração do FEG é utilizada a seguinte fórmula:

$$FEG = \frac{\sum_{i=1}^k Ca(i)}{Cc}$$

O indicador é cumulativo no período e um valor anual de 0,15 significa que no ano calendário (365 dias) houve 0,15 interrupções no fornecimento de gás em cada um dos locais de entrega de gás, ou seja, houve 15 interrupções num conjunto de 100 locais de entrega.

A frequência trata do número de ocorrências não entrando no mérito de que elas sejam de pequena ou de maior duração.

A apuração das perdas de gás é realizada mensalmente pela seguinte fórmula:

Perdas (%v) = (volume faturado pela COMPAGAS para os clientes) / (volume faturado pela PETROBRAS para a COMPAGAS) x 100.

A meta é obter um valor de perdas de no máximo 1%v cumulativamente no ano calendário.

INDICADORES MERCADO

1. Para a apuração do **Volume de Vendas – Média Anual**, utilizamos a seguinte fórmula:

a) Para o volume previsto no orçamento:

$$VVP = \frac{\sum_{i=1}^N VV_{ip}(i) + \sum_{i=1}^N VV_{cp}(i) + \sum_{i=1}^N VV_{rp}(i) + \sum_{i=1}^N VV_{vp}(i) + \sum_{i=1}^N VV_{cgp}(i) + \sum_{i=1}^N VV_{mpp}(i) + \sum_{i=1}^N VV_{outrosp}(i)}{N}$$

Onde:

VVP - é o Volume de vendas médio anual de Gás Natural em metros cúbicos por dia, previsto para um determinado ano.

N - é o número de Dias do respectivo Ano;

VV_{ip} - é o Volume de vendas de Gás Natural em metros cúbicos por dia - para o segmento industrial - previsto para um determinado dia.

VV_{cp} - é o Volume de vendas de Gás Natural em metros cúbicos por dia - para o segmento comercial - previsto para um determinado dia.

VV_{rp} - é o Volume de vendas de Gás Natural em metros cúbicos por dia - para o segmento residencial - para um determinado dia.

VV_{vp} - é o Volume de vendas de Gás Natural em metros cúbicos por dia - para o segmento veicular - previsto para um determinado dia.

VV_{cgp} - é o Volume de vendas de Gás Natural em metros cúbicos por dia - para o segmento cogeração - previsto para um determinado dia.

VV_{mpp} - é o Volume de vendas de Gás Natural em metros cúbicos por dia - para o segmento matéria-prima - previsto para um determinado dia.

$VV_{outrosp}$ - é o Volume de vendas de Gás Natural em metros cúbicos por dia - para outros segmentos que possam vir a ser aprovados pela Compagas – previsto para um determinado dia.

a) Para o volume realizado:

$$VVR = \frac{\sum_{i=1}^N VVir(i) + \sum_{i=1}^N VVcr(i) + \sum_{i=1}^N VVrr(i) + \sum_{i=1}^N VVvr(i) + \sum_{i=1}^N VVcgr(i) + \sum_{i=1}^N VVmpr(i) + \sum_{i=1}^N VVoutrosr(i)}{N}$$

Onde:

VVR - é o Volume de vendas médio anual de Gás Natural em metros cúbicos por dia, realizado em um determinado ano.

N - é o número de Dias do respectivo Ano;

VV_{ip} - é o Volume de vendas de Gás Natural em metros cúbicos por dia - para o segmento industrial - efetivamente realizado em um determinado dia.

VV_{cp} - é o Volume de vendas de Gás Natural em metros cúbicos por dia - para o segmento comercial - efetivamente realizado em um determinado dia.

VV_{rp} - é o Volume de vendas de Gás Natural em metros cúbicos por dia - para o segmento residencial - efetivamente realizado em um determinado dia.

VV_{vp} - é o Volume de vendas de Gás Natural em metros cúbicos por dia - para o segmento veicular - efetivamente realizado em um determinado dia.

VV_{cgp} - é o Volume de vendas de Gás Natural em metros cúbicos por dia - para o segmento cogeração - efetivamente realizado em um determinado dia.

VV_{mpp} - é o Volume de vendas de Gás Natural em metros cúbicos por dia - para o segmento matéria-prima - efetivamente realizado em um determinado dia.

VV_{outrosp} - é o Volume de vendas de Gás Natural em metros cúbicos por dia - para outros segmentos que possam vir a ser aprovados pela Compagas - efetivamente realizado em um determinado dia.

2. Para a apuração do **Número de Clientes Alinhados**, aplicado para todos os segmentos, utilizamos a seguinte fórmula:

a. Clientes alinhados previstos:

$$CA_{tp} = CA_p + CA_{tr-1}$$

Onde:

CA_{tp} - é o número Clientes Alinhados.

CA_p - é o número de clientes alinhados previsto no ano em referencia;

CA_{tr-1} - é o número total de clientes efetivamente alinhados nos anos anteriores.

b. Clientes alinhados realizado:

$$CA_{tr} = CA_r + CA_{tr-1}$$

Onde:

CA_{tr} - é o número Clientes Realizado.

CA_r - é o número de clientes alinhados realizado no ano em referencia;

CA_{tr-1} - é o número total de clientes efetivamente alinhados nos anos anteriores

-

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA GERAL DOS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.